



A Busca da Convergência da Contabilidade aos Padrões Internacionais

La Búsqueda de Convergencia de la
Contabilidad a los Principios Internacionales

Integrantes do CPC / *Integrantes del CPC*





A Busca da Convergência da Contabilidade aos Padrões Internacionais

La Búsqueda de Convergencia de la
Contabilidad a los Principios Internacionales

Janeiro 2009 / Enero 2009

Integrantes do CPC / *Integrantes del CPC*



- 4** **Pronunciamento**
Pronunciamiento
- 7** **Composição**
Composición
- 12** **Apresentação Geral**
Presentación General
- 17** **Resolução CFC nº 1.055/05**
Resolución CFC nº 1.055/05
- 24** **Regimento Interno**
Reglamento Interno
- 32** **Regimento Administrativo da
Coordenadoria Técnica**
*Reglamento Administrativo de la
Coordinación Técnica*

PRONUNCIAMENTO

PRONUNCIAMIENTO

A instalação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis é fruto de análises cuidadosas e profundas, desenvolvidas por algumas das melhores inteligências das áreas acadêmica, governamental e da iniciativa privada. O CPC representa a perspectiva de importantes avanços no caminho da atualização e da modernização de normas e preceitos contábeis.

Na perspectiva da história, ele é o resultado da abertura da economia brasileira para o exterior, a qual colocou nossas empresas em contato direto com economias mais avançadas, inclusive com títulos negociados nas bolsas de maior movimento do mundo, e ao alcance dos investidores sediados em outros países.

Como consequência, ficou muito claro que a diversidade de práticas contábeis entre as diversas economias representava um significativo custo extra e uma dificuldade a mais para a indispensável troca de informações e para a acomodação de posições.

Essa questão, aliás, não se apresentou apenas para nós: também as economias centrais, pelas mesmas razões, buscam uma maneira de compatibilizar normas e procedimentos contábeis.

A necessidade, portanto, de harmonização das normas contábeis passou a fazer parte das preocupações dos principais organismos envolvidos com tais assuntos – como o Conselho Federal de Contabilidade, o IBRACON e a Comissão de Valores Mobiliários –, dos quais resultou uma série de medidas já em andamento.

A revisão da parte contábil da Lei das Sociedades por Ações, por exemplo, cabe nesse contexto e o PL nº 3.741, tramitando no Congresso, é fruto de esforço inicial da CVM e da participação, em diversos estágios, de entidades do mercado capitais, como a Abrasca, a Apimec e a Bovespa.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis é também parte importante desse esforço.

Destinado a buscar soluções para as questões que se apresentarem, com ampla e indiscriminada consulta a quem possa ser afetado, o Comitê inova no trato de questões regulamentares porque reúne representantes de entidades da área privada, do mundo aca-

La instalación del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) fue fruto de un análisis cuidadoso y profundo, desarrollado por algunas de las mejores inteligencias de los sectores académico y gubernamental y de la iniciativa privada. El CPC representa la perspectiva de importantes avances en el camino de la actualización y de la modernización de las normas y preceptos contables.

En una perspectiva histórica, este es el resultado de la apertura de la economía brasileña hacia el exterior, situando nuestras empresas en contacto directo con las economías más avanzadas, inclusive con títulos cotizados en las bolsas de mayor movimiento del mundo, y al alcance de los inversionistas con sedes en otros países.

Como consecuencia, quedó muy claro que la diversidad de prácticas contables entre las diversas economías representaba un significativo costo extra y una dificultad más para el indispensable intercambio de informaciones y para la acomodación de posiciones.

Esa cuestión, además, no se presenta sólo para nosotros; también las economías centrales, por las mismas razones, buscan una manera de compatibilizar normas y procedimientos contables.

La necesidad, por lo tanto, de armonización de las normas contables pasó a formar parte de las preocupaciones de los principales organismos involucrados con tales asuntos – como el Conselho Federal de Contabilidade, el IBRACON y la Comisión de Valores Mobiliários –, de los cuales resultó una serie de medidas ya en marcha.

La revisión de la parte contable de la Ley de las Sociedades por Acciones, por ejemplo, corresponde a ese contexto y el proyecto de ley (PL) nº 3.741, tramitando en el Congreso, es fruto del esfuerzo inicial de la CVM y de la participación, en diversos niveles, de entidades del mercado capitales, como Abrasca, Apimec y Bovespa.

El Comitê de Pronunciamentos Contábeis es también parte importante de ese esfuerzo.

Destinado a buscar soluciones para las cuestiones que se presenten, con amplia e indiscriminada consulta a quien pueda ser afectado, el Comité innova en el tratamiento de cuestiones reglamentares porque reúne representantes de entidades del

dêmico e do setor governamental, sentados à mesma mesa e imbuídos de um único critério, que é a busca da modernidade.

Na verdade, estamos diante de uma dupla convergência: de um lado, a necessidade universal de integrar regras contábeis aos padrões internacionais; de outro, a participação, no debate interno, de representantes de todos os atores do mercado brasileiro – governo, iniciativa privada e órgãos acadêmicos – dialogando livre e democraticamente no CPC.

Nós sabemos, por nossa própria experiência de vida, que nada será fácil na trajetória do CPC. O mundo da contabilidade é complexo e sutil; as soluções buscadas devem responder às questões levantadas e aos ambientes nos quais proliferam, mas nem sempre isso é muito fácil de identificar.

Para citar um exemplo já muito discutido, será necessário muito cuidado para verificar se alguma norma ou procedimento adotado produzirá elevação dos custos tributários, de modo a minimizar as possíveis resistências à adoção de procedimentos modernizantes.

São cuidados que deveremos ter, para tocar a difícil tarefa, que será gratificante, de colocar o CPC em pleno funcionamento.

Não cabe qualquer ilusão: os componentes desse grupo privilegiado devem estar preparados para empregar o melhor dos seus esforços nas tarefas do CPC, com inteligência, senso de oportunidade, paciência, patriotismo e resignação.

Aliás, devemos, neste ponto, registrar nosso agradecimento ao Conselho Federal de Contabilidade, na pessoa de sua presidente, Maria Clara Cavalcante Bugarim, por propiciar o apoio logístico às atividades do Comitê e, simultaneamente, garantir as condições para funcionar com autonomia e liberdade. E não podemos deixar de mencionar a Bovespa pela generosa acolhida.

Devemos também agradecer por todo o apoio recebido da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil para a implantação dessa idéia. E sabemos do esforço do Ministério da Fazenda também no mesmo sentido. Temos consciência de que o governo está à espera do nosso desempenho para aumentar, ainda mais, seu apoio; pretendemos merecê-lo.

O CPC nasce hoje sob a égide de seis destacadas

sector privado, del mundo académico y del sector gubernamental, sentados en la misma mesa e impregnados de un único criterio, que es la búsqueda de la modernidad.

Realmente, estamos delante de una doble convergencia: por un lado, la necesidad universal de integrar reglas contables a los principios internacionales; del otro, la participación, en el debate interno, de representantes de todos los actores del mercado brasileño – gobierno, iniciativa privada y órganos académicos – dialogando libre y democráticamente en el CPC.

Nosotros sabemos, por nuestra propia experiencia de vida, que nada será fácil en la trayectoria del CPC. El mundo de la contabilidad es complejo y sutil; las soluciones buscadas deben responder a las cuestiones levantadas y a los ambientes en los cuales proliferan, pero ni siempre eso es muy fácil de identificar.

Para citar un tema muy discutido, será necesario mucho cuidado para verificar si alguna norma o procedimiento adoptado producirá elevación de los costos tributarios, de modo que minimice las posibles resistencias a la adopción de procedimientos modernizantes.

Son cuidados que deberemos tener, para poner en marcha la difícil tarea, que será gratificante, de poner el CPC en pleno funcionamiento.

No corresponde cualquier ilusión: los componentes de ese grupo privilegiado deben estar preparados para emplear sus mejores esfuerzos en las tareas del CPC, con inteligencia, sentido de oportunidad, paciencia, patriotismo y resignación.

Además, debemos, en este punto, registrar nuestro agradecimiento al Consejo Federal de Contabilidad, en la persona de su presidente, Maria Clara Cavalcante Bugarim, por propiciar el apoyo logístico a las actividades del Comité y, simultáneamente, garantizar las condiciones para funcionar con autonomía y libertad. Y no podemos dejar de mencionar la Bovespa por la generosa acogida.

Debemos también agradecer por todo el apoyo recibido de la Comisión de Valores Mobiliários y del Banco Central do Brasil para la implantación de esa idea. Y sabemos del esfuerzo del Ministerio de Hacienda también en el mismo sentido. Tenemos conciencia de que el gobierno está a la espera de nuestro desempeño para aumentar, aún más, su apoyo; pretendemos merecerlo.

El CPC nace hoy bajo la égida de seis destacadas entidades, que reunieron sus esfuerzos,

entidades, que reuniram seus esforços, com dedicação e desprendimento, para que pudéssemos chegar ao evento que hoje vivenciamos. Essas entidades – CFC, IBRACON, Fipecafi, Bovespa, Apimec e Abrasca –, pela capacidade de seus representantes, serão responsáveis, nesses momentos iniciais, pela relevância da atuação do Comitê e pela sintonia, com a sociedade, de seu funcionamento harmonioso.

Muito obrigado.

ALFRIED PLÖGER

Coordenador de Relações Institucionais

con dedicación y desprendimiento, para que pudiésemos llegar al evento que hoy vivenciamos. Esas entidades – CFC, IBRACON, Fipecafi, Bovespa, Apimec y Abrasca –, por la capacidad de sus representantes, serán responsables, en esos momentos iniciales, por la importancia de la actuación del Comité y por la sintonía, con la sociedad, de su funcionamiento armonioso.

Muchas gracias.

ALFRIED PLÖGER

Coordinador de Relaciones Institucionales

COMPOSIÇÃO

COMPOSICIÓN

Abrasca

Antonio Duarte Carvalho de Castro - Presidente / *Presidente*
www.abrasca.org.br

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), fundada em 1971, é uma organização civil sem fins lucrativos, cuja principal missão é a defesa das posições das companhias abertas junto aos centros de decisão e à opinião pública. Além disso, a Abrasca está permanentemente empenhada no desenvolvimento dos mecanismos do mercado de capitais e na disseminação de informações sobre os principais títulos, tais como ações, debêntures, notas comerciais, FIDC e CRI.

A entidade tem como princípio maior o aprimoramento das práticas de política e de administração empresarial, no que se refere ao mercado de capitais, base na qual devem ser inseridas as boas práticas de governança corporativa.

Possui atualmente cerca de 170 associadas, entre as quais estão incluídas as maiores e melhores empresas do País, e é dirigida por um conselho diretor representante das associadas, com cerca de 70 membros, o qual, por sua vez, elege a diretoria.

La Asociación Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), fundada en 1971, es una organización civil sin fines lucrativos, cuya principal misión es la defensa de las posiciones de las compañías abiertas los centros de decisión y a la opinión pública. Además, Abrasca está permanentemente empeñada en el desarrollo de mecanismos del mercado de capitales y en la diseminación de informaciones sobre los principales títulos, tales como acciones, debentures y otros.

La entidad tiene como principal principio el mejoramiento de las prácticas de política y de administración empresarial, en lo que se refiere al mercado de capitales, base en la cual deben ser insertadas las buenas prácticas de gobierno corporativo.

Posee actualmente cerca de 170 asociadas, entre las cuales están incluídas las mayores y mejores empresas del País, y es dirigida por un consejo director representante de las asociadas, con cerca de 70 miembros, el cual, a su vez, elige el directorio.

Apimec Nacional

Lucy Sousa - Presidente / *Presidente*
www.apimec.com.br

Criada em 1970, a Associação Nacional dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec) é uma entidade com foco no desenvolvimento do mercado de capitais, composto de pessoas físicas. Com aproximadamente 1.500 associados nas categorias de profissionais de investimentos (a maioria), investidores e estudantes, a Apimec está distribuída em seis regionais (Sul, SP, RJ, MG, DF e NE). Os profissionais estão mais concentrados nas seguintes atividades: analistas de renda variável e de crédito; consultores financeiros; gestores de renda variável; profissionais de financiamento e de fundos de pensão;

Creada en 1970, la Asociación Nacional dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec) es una entidad con foco en el desarrollo del mercado de capitales, compuesta de personas físicas. Con aproximadamente 1.500 asociados en las categorías de profesionales de inversiones (la mayoría), inversionistas y estudiantes, Apimec está distribuida en seis regionales (Sur, SP, RJ, MG, DF y NE). Los profesionales están más concentrados en las siguientes actividades: analistas de renta variable y de crédito; consultores financieros; gestores de renta variable; profesionales de finanzas y de fondos de pensi-

e relações com investidores.

As principais atividades da Associação vão desde cursos básicos até MBAs, reuniões com empresas, visitas a parques fabris, seminários, palestras, mesas redondas, reuniões técnicas e participação em comitês e comissões. A Apimec oferece, ainda, programa de certificação nacional e internacional, Prêmios e Selos Assiduidade Apimec.

ón; y relaciones con inversionistas.

Las principales actividades de la Asociación van desde cursos básicos hasta MBAs, reuniones con empresas, visitas a parques fabriles, seminarios, charlas, mesas redondas, reuniones técnicas y participación en comités y comisiones. La Apimec ofrece, además, un programa de certificación nacional e internacional, Premios y Sellos Asiduidad Apimec.

Bovespa

Gilberto Mifano - Superintendente Geral / *Superintendente General*

www.bovespa.com.br

A BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros foi criada em 2008 com a integração entre Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) e Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Juntas, as companhias formam a terceira maior bolsa do mundo em valor de mercado, a segunda das Américas e a líder no continente latino-americano. A BM&FBOVESPA oferece para negociação ações, títulos e contratos referenciados em ativos financeiros, índices, taxas, mercadorias e moedas nas modalidades a vista e de liquidação futura. A missão da BM&FBOVESPA é atuar na dinâmica macroeconômica de crescimento do mercado latino-americano e posicionar no apenas a Bolsa, mas também o Brasil como centro financeiro internacional de negociação de ações, commodities e outros instrumentos financeiros, com excelência operacional e atitudes socialmente responsáveis.

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercaderas y Futuros fue creada en 2008 con la integración entre la Bolsa de Mercaderas y Futuros (BM&F) y la Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Juntas, las sociedades forman la tercera mayor bolsa del mundo en valor de mercado, la segunda de las Américas y la líder en el continente latinoamericano. La BM&FBOVESPA ofrece para negociación acciones, valores y productos derivados relacionados con activos financieros, índices, interés, mercaderas agropecuarias y monedas en los mercados al contado y de liquidación futura. La misión de la BM&FBOVESPA es actuar en la dinámicas macroeconómicas de crecimiento del mercado latinoamericano y posicionar no solamente la Bolsa, pero también Brasil como un centro financiero internacional de negociación de acciones, commodities y otros instrumentos financieros, con excelencia operacional y actitudes socialmente responsables.

Conselho Federal de Contabilidade

Maria Clara Cavalcante Bugarim - Presidente / *Presidente*

www.cfc.org.br

Criado há 60 anos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, o Conselho Federal de Contabilidade é uma autarquia especial de caráter corporativo, sem vínculo com a Administração Pública Federal. O CFC possui representatividade de todos os estados da Federação e do Distrito Federal, representado por seus 27 conselheiros efetivos e igual número de suplentes, fato alcançado com a aprovação da Lei nº 11.160/05. Tem por finalidade orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Creado hace 60 años por el Decreto Ley nº 9.295/46, el Conselho Federal de Contabilidade es una autarquía especial de carácter corporativo, sin vínculo con la Administración Pública Federal. El CFC posee representación de todos los estados de la Federación y del Distrito Federal, a través de sus 27 consejeros efectivos e igual número de suplentes, hecho alcanzado con la aprobación de la Ley nº 11.160/05. Tiene por finalidad orientar, reglamentar y fiscalizar el ejercicio de la profesión contable, por intermedio de los Consejos Regionales de Contabilidad.

Promover o desenvolvimento da profissão contábil, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços, realizando o registro e a fiscalização de profissionais e organizações contábeis e atuando como fator de proteção da sociedade – tudo isso com o fim de ser reconhecido como um Conselho atuante e representativo da profissão contábil –, faz parte da visão e da missão da entidade. Entre suas diretrizes, destaque para o fortalecimento da imagem do Sistema CFC/CRCs e do profissional da contabilidade, a otimização do registro e da fiscalização e ampliação política e social do contabilista.

Promover el desarrollo de la profesión contable, primando por la ética y calidad en la prestación de los servicios, realizando el registro y la fiscalización de profesionales y organizaciones contables y actuando como factor de protección de la sociedad – todo eso con el fin de ser reconocido como un Consejo actuante y representativo de la profesión contable –, hace parte de la visión y de la misión de la entidad. Entre sus directrices, se destaca el fortalecimiento de la imagen del Sistema CFC/CRCs y del profesional de contabilidad, la optimización del registro y de la fiscalización y ampliación política y social del contador.

IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

Ana Maria Elorrieta - Presidente / *Presidenta*

www.ibracon.com.br

Fundado há 35 anos, o Instituto tem atuado com ênfase nos seguintes propósitos:

- discutir, desenvolver e aprimorar as questões éticas e técnicas da profissão de auditor e de contador e, ao mesmo tempo, atuar como porta-voz dessas categorias diante de organismos públicos e privados e da sociedade em geral;
- auxiliar na difusão e na correta interpretação das normas que regem a profissão, possibilitando aos profissionais conhecê-la e aplicá-la de forma apropriada, contribuindo para a criação e a manutenção de um mercado sadio, regido pela ética profissional;
- atuar, também, no conjunto das entidades de ensino colaborando para o aprimoramento da formação profissional, por meio da divulgação das atribuições, do campo de atuação e da importância do trabalho do auditor independente em nossa sociedade.

Fundado hace 35 años, el Instituto viene actuando con énfasis en los siguientes propósitos:

- discutir, desarrollar y mejorar las cuestiones éticas y técnicas de la profesión de auditor y de contador y, al mismo tiempo, actuar como portavoz de esas categorías frente a organismos públicos y privados y de la sociedad en general;*
- auxiliar en la difusión y en la correcta interpretación de las normas que orientan la profesión, posibilitando a los profesionales conocerla y aplicarla de forma apropiada, contribuyendo para la creación y manutención de un mercado saludable, regido por la ética profesional;*
- actuar, también, en las entidades de enseñanza colaborando para el mejoramiento de la formación profesional, por medio de la divulgación de las atribuciones, del campo de actuación y de la importancia del trabajo del auditor independiente en nuestra sociedad.*

Fipecafi

Iran Siqueira Lima - Presidente / *Presidenta*

www.fipecafi.org.br

A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), fundada em 1974 por professores do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA/USP para atuar como órgão de apoio ins-

La Fundación Instituto de Pesquisas Contábeis, Actuarias e Financeiras (Fipecafi), fue fundada en 1974 por profesores del Departamento de Contabilidad y Actuarial de la FEA/USP para actuar como órgano de

titucional ao referido Departamento. Departamento esse que criou o primeiro Mestrado em Contabilidade e o primeiro Doutorado (até este ano, o único ainda no Brasil).

Principais objetivos da Fipecafi: realizar pesquisas; desenvolver e promover a divulgação de conhecimentos da área contábil, financeira e atuarial; incentivar a participação de professores e estudantes em congressos e seminários com trabalhos científicos; produzir e incentivar a produção de livros, artigos, *papers* e material científico no seu campo; financiar laboratórios de pesquisa nas áreas de contabilidade, finanças, atuária, logística, tecnologia da informação e outros correlatos; implementar bolsas de estudo para a formação de docentes dessas áreas nos níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado; promover a internacionalização da Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade de São Paulo; promover cursos e consultorias.

apoyo institucional al referido Departamento. Departamento este que creó la primer Maestría en Contabilidad y el primer Doctorado (hasta este año, el único aún en Brasil).

Principales objetivos de la Fipecafi: realizar pesquisas; desarrollar y promover la divulgación de conocimientos del sector contable, financiero y actuarial; incentivar la participación de profesores y estudiantes en congresos y seminarios con trabajos científicos; producir e incentivar la producción de libros, artículos, papers y material científico en su campo; financiar laboratorios de pesquisa en los sectores de contabilidad, finanzas, actuarial, logística, tecnología de la información y otros correlatos; implementar becas de estudio para la formación de docentes de esos sectores en los niveles de Maestría, Doctorado y Postdoctorado; promover la internacionalización del Postgrado en Contabilidad de la "Universidade de São Paulo"; promover cursos y consultorias.

COORDENADORIAS DO CPC

COORDINACIONES DEL CPC

Operações / Operaciones

Nelson Mitimasa Jinzenji - Coordenador / *Coordinador*

Francisco Papellás Filho - Vice-coordenador / *Vicecoordinador*

Relações Institucionais / Relaciones Institucionales

Alfried Plöger - Coordenador / *Coordinador*

Haroldo R. Levy Neto - Vice-coordenador / *Vicecoordinador*

Relações Internacionais / Relaciones Internacionales

Nelson Carvalho - Coordenador / *Coordinador*

Luiz Carlos Vaini - Vice-coordenador / *Vicecoordinador*

Técnica / Técnica

Edison Arisa Pereira - Coordenador / *Coordinador*

Ernesto Rubens Gelbcke - Vice-coordenador / *Vicecoordinador*

Membros / Miembros

Carlos Henrique Carajoínas

Geraldo Toffanello

Reginaldo F. Alexandre

Wang Jiang Horng

APRESENTAÇÃO GERAL

PRESENTACIÓN GENERAL

ORIGEM

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades:

ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas;

APIMEC Nacional – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;

BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo;

CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras; e

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Tal idealização se deu em função das necessidades de:

- convergência internacional das normas contábeis (redução de custo de elaboração de relatórios contábeis, redução de riscos e custo nas análises e decisões, redução de custo de capital);
- centralização na emissão de normas dessa natureza (no Brasil diversas entidades o fazem);
- representação e processo democráticos na produção dessas informações (produtores da informação contábil, auditor, usuário, intermediário, academia, governo).

CRIAÇÃO E OBJETIVO

- As cinco entidades solicitaram ao CFC a formalização da criação do CPC.
- Criado o CPC pela Resolução CFC nº 1.055/05, estabeleceu-se como objetivo (art. 3º da Resolução):

"o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de con-

ORIGEN

El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) fue idealizado a partir de la unión de esfuerzos y comunión de objetivos de las siguientes entidades:

***ABRASCA** – Associação Brasileira das Companhias Abertas;*

***APIMEC NACIONAL** – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;*

***BOVESPA** – Bolsa de Valores de São Paulo;*

***CFC** – Conselho Federal de Contabilidade;*

***FIPECAFI** – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras; e*

***IBRACON** – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.*

Tal idealización se dio en función de las necesidades de:

- convergencia internacional de las normas contables (reducción de costo de elaboración de informes contables, reducción de riesgos y costo en los análisis y decisiones, reducción de costo de capital);
- centralización en la emisión de normas de esa naturaleza (en Brasil diversas entidades lo hacen);
- representación y proceso democráticos en la producción de esas informaciones (productor de la información contable, auditor, usuario, intermediario, academia, gobierno).

CREACIÓN Y OBJETIVO

- *Las cinco entidades solicitaron al CFC la formalización de la creación del CPC.*
- *Creado el CPC por la Resolución CFC nº 1.055/05, se estableció como objetivo (art. 3º de la Resolución):*

"el estudio, la preparación y emisión de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimientos de

tabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais”.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

- O CPC é totalmente autônomo em relação às entidades representadas, deliberando por 2/3 dos seus membros;
- O CFC fornece a estrutura necessária;
- As 6 entidades compõem o CPC, mas outras poderão vir a ser convidadas para compô-lo futuramente;
- Os membros do CPC, 2 por entidade, na maioria contadores, não auferem remuneração;
- Além dos 12 membros atuais, serão sempre convidados a participar representantes dos seguintes órgãos:
 - Banco Central do Brasil - BCB;
 - Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - Secretaria da Receita Federal - SRF;
 - Superintendência dos Seguros Privados - Susep;
- Outras entidades ou especialistas poderão ser convidadas;
- Comissões e Grupos de Trabalho poderão ser formados para temas específicos;
- Produtos do CPC:
 - Pronunciamentos Técnicos;
 - Orientações; e
 - Interpretações;
- Os Pronunciamentos Técnicos serão obrigatoriamente submetidos a **audiências públicas**; as Orientações e Interpretações poderão também sofrer esse processo.

ESTRUTURA

- **Assembléia dos Presidentes** das entidades:
 - Elegem os membros do CPC (representantes das 6 entidades), com mandatos de 4 anos (exceto metade dos primeiros membros, com 2 anos);

contabilidad y la divulgación de informaciones de esa naturaleza, para permitir la emisión de normas por la entidad reguladora brasileña, con el objetivo de centralizar y uniformizar su proceso de producción, tomando siempre en cuenta la convergencia de la contabilidad brasileña con los principios internacionales”.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

- *El CPC es totalmente autónomo en relación a las entidades representadas, deliberando por 2/3 de sus miembros;*
- *El CFC suministra la estructura necesaria;*
- *Las 6 entidades componen el CPC, pero otras podrán ser invitadas a componerlo en el futuro;*
- *Los miembros del CPC, 2 por entidad, mayormente contadores, no reciben remuneración;*
- *Además de los 12 miembros actuales, serán siempre invitados a participar representantes de los siguientes órganos:*

*Banco Central do Brasil – BCB;
Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
Secretaria da Receita Federal – SRF;
Superintendência dos Seguros Privados.*

- *Otras entidades o especialistas podrán ser invitadas;*
- *Comisiones y Grupos de Trabajo podrán ser formados para temas específicos;*
- *Productos del CPC:*
 - *Pronunciamentos Técnicos;*
 - *Orientaciones; e*
 - *Interpretaciones.*
- *Los Pronunciamentos Técnicos serán obligatoriamente sometidos a audiencias públicas; las Orientaciones e Interpretaciones podrán también sufrir ese proceso.*

ESTRUTURA

- *Asamblea de Presidentes de las entidades*
 - *Eligen los miembros del CPC (representantes de las 6 entidades), con mandatos de 4 años (excepto la mitad de los primeros miembros, con 2 años);*
 - *Pueden, por ¾ de sus miembros, indicar otros miembros del CPC;*

- Podem, por ¾ de seus membros, indicar outros membros do CPC;
 - Podem alterar o Regimento Interno do CPC.
- 4 **Coordenadorias:**
- de Operações;
 - de Relações Institucionais;
 - de Relações Internacionais;
 - Técnica.

Coordenadoria de Operações:

● **Atribuições principais:**

Todo o relacionamento com o CFC para o bom funcionamento do CPC, especialmente:

- Convênios com os Órgãos Reguladores;
- Audiências públicas;
- Divulgação dos atos do CPC;
- Estrutura física, recursos humanos, biblioteca, tecnologia, etc;
- Divulgação do CPC e do seu trabalho.

Coordenador: Nelson Mitimasa Jinzenji (CFC)

Vice: Francisco Papellás Filho (IBRACON)

Coordenadoria de Relações Institucionais:

● **Atribuições principais:**

- Gestão para a adoção dos Pronunciamentos pelos órgãos reguladores;
- Representação em matéria não técnica do CPC junto a:
 - governo;
 - organizações não-governamentais;
 - imprensa;
 - sociedade em geral.

Coordenador: Alfried Plöger (Abrasca)

Vice: Haroldo R. Levy Neto (Apimec)

Coordenadoria de Relações Internacionais:

● **Atribuições principais:**

- Representação do CPC junto a:
 - organismos internacionais governamentais;
 - organizações internacionais privadas.

- *Poden alterar el Reglamento Interno del CPC.*

- 4 **Coordinaciones:**

- *de Operaciones;*
- *de Relaciones Institucionales;*
- *de Relaciones Internacionales;*
- *Técnica.*

Coordinación de Operaciones:

● **Atribuciones principales:**

Toda la relación con el CFC para el buen funcionamiento del CPC, especialmente:

- *Convenios con los Órganos Reguladores;*
- *Audiencias públicas;*
- *Divulgación de los actos del CPC;*
- *Estructura física, recursos humanos, biblioteca, tecnología, etc;*
- *Divulgación del CPC y de su trabajo.*

Coordinador: Nelson Mitimasa Jinzenji (CFC)

Vice: Francisco Papellás Filho (IBRACON)

Coordinación de Relaciones Institucionales:

● **Atribuciones principales:**

- *Gestión para la adopción de los Pronunciamentos por los órganos reguladores;*
- *Representación en materia no técnica del CPC ante:*
 - *gobierno;*
 - *organizaciones no gubernamentales;*
 - *prensa;*
 - *sociedad en general.*

Coordinador: Alfried Plöger (Abrasca)

Vice: Haroldo R. Levy Neto (Apimec)

Coordinación de Relaciones Internacionales:

● **Atribuciones principales:**

- *Representación del CPC ante:*
 - *organismos internacionales gubernamentales;*
 - *organizaciones internacionales privadas.*
- *Acompañamiento y relato de los asuntos en marcha en las principales entidades internacionales ligadas a las reglas contables.*

- Acompanhamento e relato dos assuntos em andamento nas principais entidades internacionais ligadas às regras contábeis.

Coordenador: Nelson Carvalho (fipecafi)

Vice: Luiz Carlos Vaini (CFC)

Coordenadoria Técnica:

- **Atribuições principais:**

- Elaboração da pauta do CPC;
- Convocação e coordenação das reuniões do CPC;
- Representação do CPC nas matérias técnicas.

Coordenador: Edison Arisa Pereira (IBRACON)

Vice: Ernesto R. Gelbcke (Fipecafi)

Demais Membros do CPC:

Carlos Henrique Carajoínas (Bovespa)

Geraldo Toffanello (Abrasca)

Reginaldo Ferreira Alexandre (Apimec)

Wang Jiang Horng (Bovespa)

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- **Regimento Administrativo** – Principalmente para a Coordenadoria Técnica:
 - Audiência pública: por correspondência, imprensa, internet, sempre; outras formas, conforme a matéria;
 - Procedimentos para a emissão dos atos: especialista(s) elaboram a primeira minuta; Grupo de Trabalho discute, altera, aprova; CPC discute, altera, aprova; redator revisa; e CPC aprova versão final.
- **Planos de Trabalho** pelas Coordenadorias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- CPC emite Pronunciamentos, Orientações e Interpretações.
- Órgãos reguladores emitem seus atos próprios adotando os do CPC.
- Convergências com as normas do International Accounting Standards Board (IASB).

Coordenador: Nelson Carvalho (Fipecafi)

Vice: Luiz Carlos Vaini (CFC)

Coordinación Técnica:

- **Atribuciones principales:**

- Elaboración de la pauta del CPC;
- Convocación y coordinación de las reuniones del CPC;
- Representación del CPC en las materias técnicas.

Coordinator: Edison Arisa Pereira (IBRACON)

Vice-coordinator: Ernesto R. Gelbcke (FIPECAFI)

Demás Miembros del CPC:

Carlos Henrique Carajoínas (BOVESPA)

Geraldo Toffanello (ABRASCA)

Reginaldo Ferreira Alexandre (APIMEC)

Wang Jiang Horng (BOVESPA)

OTRAS CARACTERÍSTICAS:

- **Reglamento Administrativo** – Principalmente para la Coordinación Técnica:
 - Audiencia pública: por correspondencia, prensa, internet, siempre; otras formas, conforme la materia;
 - Procedimientos para la emisión de los actos: especialista(s) elaboran la primera minuta; Grupo de Trabajo discute, altera, aprueba; CPC discute, altera, aprueba; redactor revisa; y CPC aprueba versión final.
- **Planes de Trabajo** por las Coordinaciones.

CONSIDERACIONES FINALES:

- CPC emite Pronunciamentos, Orientaciones e Interpretaciones.
- Órgãos reguladores emitem sus actos propios adoptando los del CPC.
- Convergencias con las normas del International Accounting Standards Board (IASB).

Projeto de Lei nº 3.741/2000 com suas "cláusulas pétreas":

Segregação entre escrituração mercantil e fiscal
("LALUC" blindado às interferências tributárias):

- Convergência às normas internacionais;
- Pequenas alterações à Lei das Sociedades por Ações;
- Convênios dos órgãos reguladores com o CPC.

Proyecto de Ley nº 3.741/2000 con sus "cláusulas pétreas":

*Segregación entre escrituración mercantil y fiscal
("LALUC" blindado las interferencias tributarias):*

- *Convergencia con las normas internacionales;*
- *Pequeñas alteraciones en la Ley de las Sociedades por Acciones;*
- *Convenios de los órganos reguladores con el CPC.*

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.055/05

RESOLUCIÓN CFC Nº 1.055/05

Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a crescente importância da internacionalização das normas contábeis vem levando inúmeros países a caminhar para um processo de convergência que tenha como consequência:

- a) a redução de riscos nos investimentos internacionais (quer os sob a forma de empréstimo financeiro quer os sob a forma de participação societária), bem como os créditos de natureza comercial, redução de riscos essa derivada de um melhor entendimento das demonstrações contábeis elaboradas pelos diversos países por parte dos investidores, financiadores e fornecedores de crédito;
- b) a maior facilidade de comunicação internacional no mundo dos negócios com o uso de uma linguagem contábil bem mais homogênea;
- c) a redução do custo do capital que deriva dessa harmonização, o que no caso é de interesse, particularmente, vital para o Brasil;

CONSIDERANDO que a importância crescente da Contabilidade levou à tendência mundial de se contar, no processo de emissão de pronunciamentos contábeis, com a participação não só dos contadores preparadores das informações dessa natureza e dos seus auditores independentes, mas também com a dos usuários dessas informações, como os profissionais de investimentos e órgãos reguladores, dos que fiscalizam esse processo e dos que pesquisam e estudam, academicamente, a Ciência Contábil;

CONSIDERANDO que a confiabilidade nas Demonstrações Contábeis por toda a sociedade interessada torna-se maior quando uma entidade for responsável pelo preparo e pela emissão e divulgação das regras que as regem;

CONSIDERANDO que a tendência da grande maioria dos países desenvolvidos e dos países de economia mais relevantes em desenvolvimento é a da adoção

Crea el COMITÉ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), y da otras providencias.

EL CONSEJO FEDERAL DE CONTABILIDADE, en el ejercicio de sus atribuciones legales y reglamentares,

CONSIDERANDO que la creciente importancia de la internacionalización de las normas contables viene haciendo con que innúmeros países caminen hacia un proceso de convergencia que tenga como consecuencia:

- a) la reducción de riesgos en las inversiones internacionales (ya sea bajo la forma de préstamo financiero o de participación societaria), así como en los créditos de naturaleza comercial, reducción de riesgos que es derivada de un mejor entendimiento de los estados contables elaborados por los diversos países por parte de los inversionistas, financiadores y suministradores de crédito;*
- b) la mayor facilidad de comunicación internacional en el mundo de los negocios con el uso de un lenguaje contable mucho más homogéneo;*
- c) la reducción del costo del capital que deriva de esa armonización, que es un interés particularmente vital para Brasil;*

CONSIDERANDO que la importancia creciente de la Contabilidad llevó a una tendencia mundial de poder contar, en el proceso de emisión de pronunciamientos contables, con la participación no sólo de los contadores preparadores de esas informaciones y de sus auditores independientes, pero también con la de los usuarios de esas informaciones, como los profesionales de inversiones y órganos reguladores, de los que fiscalizan ese proceso y de los que investigan y estudian, académicamente, la Ciencia Contable;

CONSIDERANDO que la confiabilidad en los Estados Contables por toda la sociedad interesada se hace mayor cuando una entidad es responsable por la preparación y por la emisión y divulgación de las reglas que las orientan;

CONSIDERANDO que la tendencia de una gran parte de los países desarrollados y de los países de economía más importantes en desarrollo es la adopción de esa

dessa entidade única com a participação de todos esses interessados na informação contábil, inclusive sendo esse o modelo adotado pelos órgãos internacionais de maior relevância no mundo de hoje, como o International Accounting Standards Board (IASB);

CONSIDERANDO que, no Brasil, diversas entidades representativas desses segmentos de preparadores de informações contábeis, seus auditores, profissionais de investimentos, usuários, fiscalizadores e pesquisadores já vêm trabalhando juntos nesse processo de maneira ainda não totalmente sistematizada e unificada, mas com a acumulação de experiência suficiente para formalizar agora a definitiva implantação de um comitê que as reúna e possa, de maneira central, elaborar pronunciamentos técnicos contábeis;

CONSIDERANDO que algumas dessas entidades, de natureza regulatória governamental, vêm demonstrando seu interesse em se beneficiar do processo de elaboração desses pronunciamentos, para posterior deliberação em suas áreas de competência, bem como vêm incentivando a criação desse comitê aglutinador dos diversos interessados;

CONSIDERANDO o papel que o Conselho Federal de Contabilidade vem desempenhando nesse processo há muitos anos, sua experiência nesse campo e sua estrutura; e

CONSIDERANDO a confiança nele depositada por essas referidas entidades na criação e na manutenção de um comitê autônomo, democrático e independente e que deverá representar, de maneira mais ampla, os pensamentos e os interesses da coletividade em relação às normas contábeis;

Resolve:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC).

Art. 2º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será composto pelas seguintes entidades:

- a) Abrasca – Associação Brasileira das Companhias Abertas;
- b) Apimec Nacional – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;

entidad única con la participación de todos los interesados en la información contable, inclusive siendo ese el modelo adoptado por los órganos internacionales de mayor importancia en el mundo en la actualidad, como el International Accounting Standards Board (IASB);

CONSIDERANDO que, en Brasil, diversas entidades representativas de esos segmentos de preparadores de informaciones contables, sus auditores, profesionales de inversiones, usuarios, fiscalizadores e investigadores ya vienen trabajando juntos en ese proceso de forma aún no totalmente sistematizada y unificada, pero con la acumulación de experiencia suficiente para formalizar ahora la definitiva implantación de un comité que las reúna y pueda, de forma central, elaborar pronunciamientos técnicos contables;

CONSIDERANDO que algunas de esas entidades, de naturaleza reguladora gubernamental, vienen demostrando su interés en beneficiarse del proceso de elaboración de esos pronunciamientos, para posterior deliberación en sus sectores de competencia, así como vienen incentivando la creación de ese comité aglutinador de los diversos interesados;

CONSIDERANDO el papel que el Consejo Federal de Contabilidad viene desempeñando en ese proceso hace muchos años, su experiencia en ese campo y su estructura; y

CONSIDERANDO la confianza depositada en éste por las referidas entidades en la creación y en la mantención de un comité autónomo, democrático e independiente y que deberá representar, de la forma más amplia, los pensamientos y los intereses de la colectividad en relación a las normas contables;

Resuelve:

CAPÍTULO I DE LA CREACIÓN Y DE LA COMPOSICIÓN

Art. 1º Queda creado el COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC).

Art. 2º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será compuesto por las siguientes entidades:

- a) Abrasca – Associação Brasileira das Companhías Abertas;*
- b) Apimec Nacional – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;*

- c) Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo;
- d) CFC – Conselho Federal de Contabilidade;
- e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- f) Fipecafi – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.

Parágrafo único. Por aprovação de 3/4 (três quartos) das entidades representadas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), outras entidades ou instituições vinculadas a contadores, auditores, analistas de investimentos ou de Demonstrações Contábeis, relacionadas ao mercado financeiro, em geral, ou ao mercado de capitais, em particular, bem como representantes de universidades que possuam cursos de contabilidade, reconhecidos como de alta qualidade ou institutos de pesquisas na área contábil vinculado a universidades que mantenham tais cursos, poderão vir a ser convidadas a integrar o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), assim como poderão ser excluídas do CPC, observada a manutenção de equilíbrio entre os setores nele representados.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

Art. 4º É atribuição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos.

§1º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) poderá emitir Orientações e Interpretações, além dos Pronunciamentos Técnicos, sen-

- c) Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo;
- d) CFC – Conselho Federal de Contabilidade;
- e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- f) Fipecafi – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.

Parágrafo único. Por aprobación de 3/4 (tres cuartos) de las entidades representadas en el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), otras entidades o instituciones vinculadas a contadores, auditores, analistas de inversiones o de Estados Contables, relacionadas al mercado financiero, en general, o al mercado de capitales, en particular, así como representantes de universidades que tengan cursos de contabilidad, reconocidos como de alta calidad o institutos de pesquisa en el sector contable vinculado a universidades que mantengan tales cursos, podrán ser invitadas a integrar el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), así como podrán ser excluidas del CPC, observada la mantención de equilibrio entre los sectores en éste representados.

CAPÍTULO II DEL OBJETIVO

Art. 3º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tiene como objetivo el estudio, la preparación y la emisión de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimientos de contabilidad y la divulgación de informaciones de esa naturaleza, para permitir la emisión de normas por la entidad reguladora brasileña, con el objetivo de centralizar y uniformizar su proceso de producción, tomando siempre en cuenta la convergencia de la contabilidad brasileña con los principios internacionales.

Art. 4º Es atribución del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) estudiar, pesquisar, discutir, elaborar y deliberar sobre el contenido y la redacción de Pronunciamentos Técnicos.

§1º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) podrá emitir Orientaciones e Interpretaciones, además de los Pronunciamentos Técnicos, siendo que

do que todos poderão ser consubstanciados em Norma Brasileira de Contabilidade pelo CFC e em atos normativos pelos órgãos reguladores brasileiros, visando dirimir dúvidas quanto à implementação desses Pronunciamentos Técnicos.

§2º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) dará ampla divulgação dos documentos que produzir, tanto na etapa de audiência quanto da emissão dos mesmos.

§3º A aprovação dos Pronunciamentos Técnicos, das Orientações e de suas Interpretações dar-se-á, em conformidade com o regulamento interno, mas sempre por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§4º Definir suas diretrizes de atuação, sempre em consonância com suas finalidades.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis e necessárias, entre as quais:

- a) desenvolver e implementar ações educativas, tais como, cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos;
- b) realizar pesquisas;
- c) manter serviço de divulgação e de distribuição de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos;
- d) colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por instituições privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins à sua área de atuação, podendo, para tanto, participar e/ou aceitar assentos em comitês, comissões, câmaras, fóruns, redes e outros;
- e) subsidiar o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nas suas necessidades de firmar convênios, contratos, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo governamentais, associações de classe, organismos internacionais, setores acadêmicos, organiza-

todos podrán ser consubstanciados en Norma Brasileña de Contabilidad por el CFC y en actos normativos por los órganos reguladores brasileños, con el objetivo de dirimir dudas con relación a la implementación de esos Pronunciamentos Técnicos.

§2º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) dará amplia divulgación a los documentos que produzca, tanto en la etapa de audiencia como en la emisión de los mismos.

§3º La aprobación de los Pronunciamentos Técnicos, de las Orientaciones y de sus Interpretaciones acontecerán, en conformidad con el reglamento interno, pero siempre por un mínimo, 2/3 (dos tercios) de sus miembros.

§4º Definir sus directrices de actuación, siempre en consonancia con sus finalidades.

Art. 5º Para el cumplimiento de sus objetivos, el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) podrá realizar cualesquier actividades que con ellos sean compatibles y necesarias, entre las cuales:

- a) desarrollar e implementar acciones educativas, tales como, cursos, simposios, seminarios, congresos, conferencias, charlas o cualesquier otros eventos;*
- b) realizar investigaciones;*
- c) mantener servicio de divulgación y de distribución de informaciones, datos, trabajos, estudios técnicos y documentos relacionados con sus objetivos;*
- d) colaborar o participar en programas gubernamentales o desarrollados por instituciones privadas o de la sociedad civil que afecten o sean semejantes a su sector de actuación, pudiendo, para tanto, participar y/o aceptar asientos en comités, comisiones, cámaras, forum, redes y otros;*
- e) subsidiar el Conselho Federal de Contabilidade (CFC) en sus necesidades de firmar convenios, contratos, acuerdos o recurrir a cualesquier otras formas de colaboración o cooperación con personas físicas o jurídicas, públicas o privadas, nacionales o extranjeras, incluyendo gubernamentales, asociaciones de clase, organismos internacionales,*

ções não-governamentais e demais instituições assemelhadas;

f) realizar quais outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) deverá submeter à audiência pública as minutas dos Pronunciamentos Técnicos.

Parágrafo único. No processo de audiência, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) consultará outras entidades e/ou instituições, como: Secretaria da Receita Federal, agências reguladoras, associações ou institutos profissionais, associações ou federações representativas da indústria, do comércio, da agricultura, do setor financeiro, da área de serviços, de investidores, instituições de ensino e/ou de pesquisa de contabilidade e outras que tenham interesse direto nas questões definidas nos objetivos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), devendo, para cada uma delas, haver uma correspondência direta e individualizada.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será formado, em sua maioria, por contadores, com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade, todos de ilibada reputação e reconhecido conhecimento técnico na área contábil e de divulgação de informações, eleitos a partir das indicações feitas pelas entidades referidas no art. 2º.

§ 1º As pessoas físicas, com a representação delegada pelas entidades referidas no art. 2º terão autonomia em todas as suas deliberações e votações.

§ 2º Cada entidade indicará 2 (dois) membros efetivos para compor o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será de 4 (qua-

sectores académicos, organizaciones no gubernamentales y demás instituciones semejantes;

f) realizar cualesquier otras actividades o practicar cualesquier otros actos necesarios para el cumplimiento de sus objetivos.

Art. 6º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) deberá someter a audiencia pública las minutas de los Pronunciamentos Técnicos.

Parágrafo único. En el proceso de audiencia, el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) consultará otras entidades y/o instituciones, como: Secretaria de Hacienda Federal, agencias reguladoras, asociaciones o institutos profesionales, asociaciones o federaciones representativas de la industria, del comercio, de la agricultura, del sector financiero, del sector de servicios, de inversionistas, instituciones de enseñanza y/o de investigación de contabilidad y otras que tengan interés directo en las cuestiones definidas en los objetivos del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), debiendo, para cada una de ellas, existir una correspondencia directa e individualizada.

CAPÍTULO III

DE LA ADMINISTRACIÓN Y FUNCIONAMIENTO

Art. 7º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será formado, en su mayoría, por contadores, con registro activo en Consejo Regional de Contabilidad, todos de buena reputación y reconocido conocimiento técnico en el sector contable y de divulgación de informaciones, elegidos a partir de las indicaciones hechas por las entidades referidas en el art. 2º.

§ 1º Las personas físicas, con la representación delegada por las entidades referidas en el art. 2º tendrán autonomía en todas sus deliberaciones y votaciones.

§ 2º Cada entidad indicará 2 (dos) miembros efectivos para componer el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

§ 3º El mandato de los miembros del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será de 4

tro) anos, permitindo-se reconduções, encerrando-se com a assinatura do termo de posse do sucessor formalmente indicado pela correspondente entidade.

§ 4º Na primeira indicação de cada entidade, um dos membros terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º As reuniões do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) instalar-se-ão com a presença de um número superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 8º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) elegerá, dentre seus membros, 4 (quatro) coordenadores, a saber: coordenador de Operações, coordenador de Relações Institucionais, coordenador de Relações Internacionais e coordenador Técnico, e respectivos vice-coordenadores, com mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições, fixando-lhes a competência em Regimento Interno.” (Com nova redação dada pela Resolução CFC nº 1.075/06, publicada no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2006, seção 1, página 105.)

Art. 9º Os membros do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 10 O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em conformidade com o Regimento Interno, poderá nomear Grupos de Trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Art. 11 Ao Conselho Federal de Contabilidade competirá:

- a) convidar e firmar com as instituições referidas no art. 2º;
- b) fornecer estrutura física, biblioteca, recursos humanos, tecnológicos e outros para o pleno atendimento dos objetivos da presente Resolução que criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- c) dar ampla divulgação das minutas dos Pronunciamentos Técnicos, das suas Interpretações

(cuatro) años, permitiéndose reconducciones, encerrándose con la firma del término de pose del sucesor formalmente indicado por la correspondiente entidad.

§ 4º En la primera indicación de cada entidad, uno de los miembros tendrá mandato de 2 (dos) años.

§ 5º Las reuniones del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) se instalarán con la presencia de un número superior a 50% (cincuenta por ciento) de sus miembros.

Art. 8º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) elegirá, entre sus miembros, 4 (cuatro) coordinadores, a saber: coordinador de Operaciones, coordinador de Relaciones Institucionales, coordinador de Relaciones Internacionales y coordinador Técnico, y respectivos vicecoordinadores, con mandatos de 2 (dos) años, permitiéndose reelecciones, fijándose la competencia en Reglamento Interno.” (Con nueva redacción provista por la Resolución CFC nº 1.075/06, publicada en “Diário Oficial da União” en el 02 de agosto de 2006, sección 1, página 105.)

Art. 9º Los miembros del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) desempeñarán sus funciones y atribuciones sin remuneración.

Art. 10 El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), en conformidad con el Reglamento Interno, podrá nombrar Grupos de Trabajo para auxiliarlo en el desempeño de sus atribuciones.

CAPÍTULO IV

DEL CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Art. 11 Al Conselho Federal de Contabilidade competirá:

- a) invitar y firmar con las instituciones referidas en el art. 2º;*
- b) suministrar estructura física, biblioteca, recursos humanos, tecnológicos y otros para la plena atención de los objetivos de la presente Resolución que creó el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);*
- c) dar amplia divulgación de las minutas de los Pronunciamentos Técnicos, de sus Interpretaciones y*

e das Orientações emanadas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

d) viabilizar a promoção de audiências públicas para discussão das minutas de matéria técnica acima referidas;

e) firmar convênios visando à adoção dos atos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) pelas instituições interessadas na matéria técnica;

f) manter os contatos necessários para questionar, quando aplicável, as razões pelas quais uma entidade não aderiu e não aprovou ou aprovou os procedimentos técnicos recomendados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

g) firmar convênios, contratos, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação para o atendimento ao disposto na presente Resolução;

h) proceder a divulgação, inclusive por via eletrônica, dos atos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e editar, no mínimo a cada seis meses, material de divulgação de tais atos;

i) firmar convênios com os órgãos reguladores contábeis brasileiros para que estes implementem, em suas respectivas áreas de abrangência, os Pronunciamentos Técnicos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e/ou as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo CFC, delas derivadas; e

j) fomentar a divulgação dos atos e decisões do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nas instituições de ensino contábil no Brasil.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 12 A duração do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) é por prazo indeterminado.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2005.

Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente

de las Orientaciones emanadas del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

d) viabilizar la promoción de audiencias públicas para la discusión de las minutas de materia técnica arriba referidas;

e) firmar convenios con el objetivo de adoptar los actos del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) por las instituciones interesadas en la materia técnica;

f) mantener los contactos necesarios para cuestionar, cuando sea aplicable, las razones por las cuales una entidad no adhirió y no aprobó o aprobó los procedimientos técnicos recomendados por el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

g) firmar convenios, contratos, acuerdos o recurrir a cualesquier otras formas de colaboración o cooperación para la atención a lo dispuesto en la presente Resolución;

h) proceder a la divulgación, inclusive por medio electrónico, los actos del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) y editar, como mínimo a cada seis meses, material de divulgación de tales actos;

i) firmar convenios con los órganos reguladores contables brasileños para que estos implementen, en sus respectivos sectores de cobertura, los Pronunciamentos Técnicos, las Orientaciones y las Interpretaciones emitidos por el Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) y/o las Normas Brasileñas de Contabilidad, emitidas por el CFC, de ellos derivadas; y

j) fomentar la divulgación de los actos y decisiones del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) en las instituciones de enseñanza contable en Brasil.

CAPÍTULO V DEL PLAZO DE DURACIÓN

Art. 12 La duración del Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) es indeterminada.

Art. 13 Esta Resolución entrará en vigor en la fecha de su publicación.

Brasília, 7 de octubre de 2005.

*Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente*

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REGLAMENTO INTERNO DEL COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

DESTE REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), idealizado a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades: Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec Nacional); Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON); e Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) foi, por expressa solicitação desses seus membros componentes iniciais, formalmente criado pela Resolução nº 1.055, de 07 de outubro de 2.005 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para que este, além de dele participar, lhe desse a infraestrutura de apoio que viabilizasse o atingimento de sua missão.

Art. 2º O CPC será regido por essa Resolução que o criou e, complementarmente, por este Regimento Interno, aprovado unanimemente, em sua versão original, pela Assembléia dos Presidentes das entidades que constam dessa Resolução e também citadas no art. 1º acima.

DO FUNCIONAMENTO DO CPC

Art. 3º O CPC se reunirá no mínimo a cada 30 (trinta) dias, com a presença de mais da metade dos seus membros, preferencialmente na sede do Conselho Federal de Contabilidade em Brasília (DF), ou na do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, em São Paulo (SP), ou, então, na sede de uma das entidades componentes deste CPC.

Art. 4º A convocação para essas reuniões será efetuada pelo coordenador técnico do CPC, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, por e-mail a ser for-

DE ESTE REGLAMENTO INTERNO

Art. 1º El Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), idealizado a partir de la unión de esfuerzos y comunión de objetivos de las siguientes entidades: Asociación Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec Nacional); Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON); y Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financieras (Fipecafi) fue, por expresa solicitud de sus miembros componentes iniciales, formalmente creado por la Resolución nº 1.055, de 07 de octubre de 2.005 del Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para que este, además de el participar, le diese la infraestructura de apoyo para que sea viable alcanzar sus objetivos.

Art. 2º El CPC será orientado por la Resolución que lo creó y, de forma complementar, por este Reglamento Interno, aprobado unánimemente, en su versión original, por la Asamblea de los Presidentes de las entidades que constan de esa Resolución y también citadas en el art. 1º arriba.

DEL FUNCIONAMIENTO DEL CPC

Art. 3º El CPC se reunirá como mínimo a cada 30 (treinta) días, con la presencia de más de la mitad de sus miembros, preferentemente en la sede del Conselho Federal de Contabilidade, en Brasília (DF), o en la del Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, en San Pablo (SP), o, entonces, en la sede de una de las entidades componentes de este CPC.

Art. 4º La convocación para esas reuniones será efectuada por el coordinador técnico del CPC, o por 1/3 (un tercio) de sus miembros, por e-mail que será su-

necido e mantido cadastrado relativamente a cada membro ou por outra forma aprovada em reunião do próprio CPC, com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo que esse prazo poderá ser reduzido se todos os membros assim concordarem.

Art. 5º A aprovação dos Pronunciamentos Técnicos, das Orientações e das Interpretações se dará, sempre, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CPC.

Art. 6º Para as demais deliberações, inclusive eleição dos coordenadores e vice-coordenadores do CPC, a aprovação se dará por maioria simples.

Art. 7º Para a aprovação das matérias de que tratam os Arts. 5º e 6º serão computados os votos de membros não presentes à reunião, desde que se manifestem, por escrito, até o momento da votação na reunião para isso convocada.

Art. 8º Os votos vencidos nas deliberações de que trata o Art. 5º poderão ser acompanhados de declaração de voto e constarão da ata.

Art. 9º Serão sempre convidados a participar das reuniões do CPC até dois representantes de cada uma das seguintes entidades: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BCB), Superintendência dos Seguros Privados (Susep) e Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 10 O CPC poderá convidar ainda para suas reuniões, a critério do seu coordenador Técnico ou por deliberação de 1/3 (um terço) dos seus membros, especialistas e representantes das agências reguladoras e de entidades que possam colaborar com temas específicos.

Art. 11 Os convidados referidos nos arts. 9º e 10 terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 12 O CPC poderá, em caráter temporário, criar comissões compostas por entidades e/ou especialistas para assessoramento em assuntos de interesse específico.

ministrado y mantenido registrado relativamente a cada miembro o por otra forma aprobada en reunión del propio CPC, con por lo menos quince días de antecedencia, siendo que ese plazo podrá ser reducido si todos los miembros así concuerdan.

Art. 5º La aprobación de los Pronunciamentos Técnicos, de las Orientaciones y de las Interpretaciones se dará, siempre, como un mínimo de 2/3 (dos tercios) de los miembros del CPC.

Art. 6º Para las demás deliberaciones, inclusive elección de los coordinadores y vicecoordinadores del CPC, la aprobación se dará por mayoría simples.

Art. 7º Para la aprobación de las materias de que tratan los Art. 5º y 6º serán computados los votos de miembros no presentes a la reunión, desde que se manifiesten, por escrito, hasta el momento de la votación en la reunión para eso convocada.

Art. 8º Los votos vencidos en las deliberaciones de que trata el Art. 5º podrán ser acompañados de declaración de voto y constarán en el acta.

Art. 9º Serán siempre invitados a participar de las reuniones del CPC hasta dos representantes de cada una de las siguientes entidades: Comisión de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BCB), Superintendência dos Seguros Privados (Susep) y Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 10 Además, el CPC podrá invitar a sus reuniones, a criterio de su coordinador Técnico o por deliberación de 1/3 (un tercio) de sus miembros, especialistas y representantes de las agencias reguladoras y de entidades que puedan colaborar con temas específicos.

Art. 11 Los invitados referidos en los Art. 9º y 10 tendrán derecho a voz, pero no a voto.

Art. 12 El CPC podrá, en carácter temporal, crear comisiones compuestas por entidades y/o especialistas para asesoramiento en asuntos de interés específico.

DA COORDENADORIA

Art. 13 A Coordenadoria do CPC é composta de 4 coordenadores, a saber: coordenador de Operações, coordenador de Relações Institucionais, coordenador de Relações Internacionais e coordenador Técnico, e respectivos vice-coordenadores, com mandatos de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 14 São atribuições do coordenador de Operações do CPC:

- a) providenciar junto ao CFC as ações necessárias para firmar convênios visando à adoção dos atos do CPC pelas entidades interessadas na matéria técnica;
- b) propor ao CFC, depois de aprovado pelo CPC, a assinatura de contratos, acordos, convênios ou quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação para o atendimento dos seus objetivos;
- c) dar posse aos membros do CPC;
- d) manter os livros de posse dos membros do CPC e os de posse dos coordenadores e vice-coordenadores e controlar seus respectivos mandatos;
- e) providenciar junto ao CFC, depois de aprovadas pelo CPC, a viabilização das audiências públicas e das divulgações previstas neste regimento;
- f) providenciar junto ao CFC: estrutura física, biblioteca, recursos humanos, tecnológicos e outros para o pleno atendimento dos objetivos do CPC;
- g) providenciar junto ao CFC para que este proceda à divulgação, inclusive por via eletrônica, dos atos do CPC e edite, no mínimo a cada seis meses, material de divulgação de tais atos;
- h) solicitar ao CFC ações que visem fomentar a divulgação dos atos e decisões do CPC nas entidades de ensino contábil no Brasil;
- i) encaminhar ao CFC, após aprovação, os Pronunciamentos para homologação do seu Plenário;
- j) dar conhecimento ao CFC das formações dos Grupos de Trabalho;
- k) recepcionar as demandas advindas do CFC e, quando aplicável, dar o encaminhamento necessário no âmbito interno do CPC;

DE LA COORDINACIÓN

Art. 13 La Coordinación del CPC és compuesta de 4 coordinadores, a saber: coordinador de Operaciones, coordinador de Relaciones Institucionales, coordinador de Relaciones Internacionales y coordinador Técnico, y respectivos vicecoordinadores, con mandatos de 2 (dos) años, con posibilidad de reelección.

Art. 14 Son atribuciones del coordinador de Operaciones del CPC:

- a) providenciar ante el CFC las acciones necesarias para firmar convenios con el objetivo de adoptar los actos del CPC por las entidades interesadas en materia técnica;*
- b) proponer al CFC, después de aprobado por el CPC, la firma de contratos, acuerdos, convenios o cualesquier otras formas de colaboración o cooperación para atender sus objetivos;*
- c) dar pose a los miembros del CPC;*
- d) mantener los libros de pose de los miembros del CPC y los de pose de los coordinadores y vicecoordinadores y controlar sus respectivos mandatos;*
- e) providenciar ante el CFC, después de aprobadas por el CPC, la viabilidad de las audiencias públicas y de las divulgaciones previstas en este reglamento;*
- f) providenciar ante el CFC: estructura física, biblioteca, recursos humanos, tecnológicos y otros para la plena atención de los objetivos del CPC;*
- g) providenciar ante el CFC para que este proceda a la divulgación, inclusive por medio electrónico, los actos del CPC y edite, como mínimo a cada seis meses, material de divulgación de tales actos;*
- h) solicitar al CFC acciones que objetiven fomentar la divulgación de los actos y decisiones del CPC en las entidades de enseñanza contable en Brasil;*
- i) encaminar al CFC, después de la aprobación, los Pronunciamentos para homologación de su Plenario;*
- j) dar conocimiento al CFC de la formación de los Grupos de Trabajo;*
- k) recibir las demandas provenientes del CFC y, cuando aplicable, dar el encaminhamento necesario en el ámbito interno del CPC;*

- l) convocar os presidentes para a Assembléia de que trata o art. 25;
- m) elaborar, com o auxílio dos demais membros do CPC, o Relatório de Atividades de que trata o Art. 30 e solicitar ao CFC para que efetue sua divulgação; e
- n) outras que lhe venham a ser solicitadas pelo CPC.

Art. 15 São atribuições do coordenador de Relações Institucionais do CPC:

- a) manter os contatos necessários para gestionar junto às entidades reguladoras para aderirem e aprovarem os procedimentos técnicos recomendados pelo CPC;
- b) representar o CPC junto às entidades que o compõem, aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em suas esferas executiva, legislativa e judiciária, às agências reguladoras, às organizações não-governamentais, à imprensa em matéria não-técnica e à sociedade civil organizada;
- c) assinar toda correspondência necessária ao relacionamento do CPC com terceiros nacionais;
- d) propor ao CPC a data das eleições e posse para os representantes das entidades que o compõem;
- e) outras que lhe venham a ser solicitadas pelo CPC.

Art. 16 São atribuições do coordenador de Relações Internacionais do CPC:

- a) representar o CPC junto aos organismos internacionais governamentais e privados;
- b) assinar toda correspondência necessária ao relacionamento do CPC com terceiros internacionais;
- c) acompanhar e reportar todos os assuntos que estejam sendo discutidos pelas principais entidades internacionais que regem as regras contábeis.

Art. 17 São atribuições do coordenador Técnico do CPC:

- a) convidar, depois de aprovado pelo CPC, os membros dos Grupos de Trabalho que objetivarão a consecução dos objetivos previstos neste regimento, disso informando ao CFC;
- b) elaborar pauta, convocar, coordenar as reuniões do CPC;
- c) representar o CPC junto à imprensa nas matérias técnicas; e
- d) outras que lhe venham a ser solicitadas pelo CPC.

- l) convocar los presidentes a la Asamblea de que trata el Art. 25;*
- m) elaborar, con el auxilio de los demás miembros del CPC, el Informe de Actividades de que trata el Art. 30 y solicitar al CFC que efectúe su divulgación; y*
- n) otras que vengan a serle solicitadas por el CPC.*

Art. 15 Son atribuciones del coordinador de Relaciones Institucionales del CPC

- a) mantener los contactos necesarios para gestionar ante las entidades reguladoras para que adhieran y aprueben los procedimientos técnicos recomendados por el CPC;*
- b) representar el CPC ante las entidades que lo componen, a los Gobiernos Federal, Estadales y Municipales, en sus esferas ejecutiva, legislativa y judicial, en las agencias reguladoras, en las organizaciones no gubernamentales, en la prensa en materia no técnica y en la sociedad civil organizada;*
- c) firmar toda correspondencia necesaria para la relación del CPC con terceros en ámbito nacional;*
- d) proponer al CPC la fecha de las elecciones y pose para los representantes de las entidades que lo componen;*
- e) otras que vengan a serle solicitadas por el CPC.*

Art. 16 Son atribuciones del coordinador de Relaciones Internacionales del CPC:

- a) representar el CPC ante los organismos internacionales gubernamentales y privados;*
- b) firmar toda correspondencia necesaria para la relación del CPC con organismos internacionales;*
- c) acompañar e informar todos los asuntos que estén siendo discutidos por las principales entidades internacionales que orientan las reglas contables.*

Art. 17 Son atribuciones del coordinador Técnico del CPC:

- a) invitar, después de aprobado por el CPC, los miembros de los Grupos de Trabajo que objetivarán la consecución de los objetivos previstos en este reglamento, informando al CFC;*
- b) elaborar pauta, convocar, coordinar las reuniones del CPC;*
- c) representar el CPC ante la prensa en materias técnicas; y*

Art. 18 São atribuições dos vice-coordenadores do CPC:

- a) substituir o respectivo coordenador em suas ausências ou em seus impedimentos temporários;
- b) elaborar a ata das reuniões do CPC, na forma de rodízio; e
- c) outras que venham a ser solicitadas pelo CPC.

Art. 19 A posse dos coordenadores e vice-coordenadores se dará pelo CPC na reunião seguinte àquela em que forem eleitos, permanecendo até então em vigência o mandato de seus antecessores, com exceção dos primeiros coordenadores e vice-coordenadores a serem eleitos e das situações em que estiver havendo impedimento do cumprimento desses mandatos, quando a posse se dará imediatamente após a eleição.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 20 Serão submetidas à audiência pública as minutas de Pronunciamentos Técnicos, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo ser dada ampla divulgação da mesma:

- a) por correspondência direta e individualizada enviada aos segmentos interessados na matéria objeto do Pronunciamento, inclusive as associações e entidades profissionais, tais como as associações ou federações representativas da indústria, comércio, agricultura, área de serviços, setor financeiro, de investidores etc.
- b) por publicação e divulgação junto aos órgãos de imprensa;
- c) pela internet;
- d) por reuniões nas principais capitais do país com a participação de membros do CPC ligados ao assunto;
- e) por comunicação a instituições de ensino e/ou pesquisa de contabilidade;
- f) por comunicação a outras entidades que tenham interesse direto no Pronunciamento objeto da audiência; e
- g) por outro meio que melhor se ajuste ao pronunciamento objeto da audiência pública.

d) otras que vengan a serle solicitadas por el CPC.

Art. 18 Son atribuciones de los vicecoordinadores del CPC:

- a) sustituir el respectivo coordinador en sus ausencias o en sus impedimentos temporales;*
- b) elaborar el acta de las reuniones del CPC, en la forma de turno entre ellos; y*
- c) otras que vengan a serle solicitadas por el CPC.*

Art. 19 La pose de los coordinadores y vicecoordinadores será realizada por el CPC en la reunión siguiente a aquella en que sean electos, permaneciendo hasta entonces vigente el mandato de sus antecesores, con excepción de los primeros coordinadores y vicecoordinadores que serán electos y en situaciones en que esté existiendo impedimento del cumplimiento de esos mandatos, realizándose la pose inmediatamente después de la elección.

DE LA AUDIENCIA PÚBLICA

Art. 20 Serán sometidas a audiencia pública las minutas de Pronunciamentos Técnicos, durante un plazo mínimo de 30 (treinta) días, debiendo darse una amplia divulgación a la misma:

- a) por correspondencia directa e individualizada enviada a los segmentos interesados en la materia objeto del Pronunciamento, inclusive las asociaciones y entidades profesionales, tales como las asociaciones o federaciones representativas de la industria, comercio, agricultura, sector de servicios, sector financiero, de inversionistas etc.*
- b) por publicación y divulgación ante los órganos de prensa;*
- c) por la internet;*
- d) por reuniones en las principales capitales del país con la participación de miembros del CPC ligados al asunto;*
- e) por comunicación a instituciones de enseñanza y/o investigación de contabilidad;*
- f) por comunicación a otras entidades que tengan interés directo en el Pronunciamento objeto de la audiencia; y*
- g) por otro medio que mejor se ajuste al pronunciamento objeto de la audiencia pública.*

Art. 21 As formas mencionadas nas alíneas a a c do art. 20 serão sempre utilizadas, e as demais serão utilizadas conforme a natureza da matéria, devendo os esforços sempre ser direcionados para o máximo de divulgação possível junto a todos os interessados.

Art. 22 Poderão também ser submetidas à audiência pública, na forma do art. 20, as Orientações e as Interpretações a serem emitidas pelo CPC.

DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 23 Os Grupos de Trabalhos (GT) indicados pelo CPC terão por atribuição auxiliá-lo na consecução dos seus objetivos, devendo ser formados por proposta de qualquer membro e aprovados pelo CPC.

Art. 24 Os Grupos de Trabalho (GT) serão regidos por regulamento próprio aprovado pelo CPC e serão integrados na sua maioria por contadores com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade.

DA ASSEMBLÉIA DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES

Art. 25 Para atendimento ao determinado na Resolução nº 1.055/05 do CFC, especialmente seus art. 7º e parágrafo único do art. 2º, bem como à aprovação do Relatório de Atividades do CPC, os Presidentes das entidades representadas no CPC, ou seus prepostos designados por escrito, se reunirão em Assembléia Extraordinária quando convocada pelo coordenador de Operações do CPC ou por 1/3 (um terço) dessas entidades, e em reunião ordinária uma vez por ano.

§ 1º – Os coordenadores do CPC participarão dessas Assembléias com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º – Em cada reunião os presidentes das entidades representadas no CPC elegerão, dentre os presentes, o presidente e o secretário dessa reunião.

Art. 26 Para a aprovação do convite a outras entidades que venham a integrar o CPC, assim como para

Art. 21 Las formas mencionadas en los incisos a) a c) del Art. 20 serán siempre utilizadas, y las demás serán utilizadas conforme la naturaleza de la materia, debiendo los esfuerzos ser siempre dirigidos hacia el máximo de divulgación posible para todos los interesados.

Art. 22 Podrán también ser sometidas a audiencia pública, en la forma del Art. 20, las Orientaciones y las Interpretaciones que sean emitidas por el CPC.

DE LOS GRUPOS DE TRABAJO

Art. 23 Los Grupos de Trabajos (GT) indicados por el CPC tendrán por atribución auxiliarlo en la consecución de sus objetivos, debiendo ser formados por propuesta de cualquier miembro y aprobados por el CPC.

Art. 24 Los Grupos de Trabajo (GT) serán orientados por reglamento propio aprobado por el CPC y serán integrados en su mayoría por contadores con registro activo en Consejo Regional de Contabilidad.

DE LA ASAMBLEA DE LOS PRESIDENTES DE LAS ENTIDADES

Art. 25 Para atender a lo determinado en la Resolución nº 1.055/05 del CFC, especialmente sus art. 7º y parágrafo único del Art. 2º, así como para la aprobación del Informe de Actividades del CPC, los Presidentes de las entidades representadas en el CPC, o sus nombrados designados por escrito, se reunirán en Asamblea Extraordinaria cuando convocada por el coordinador de Operaciones del CPC o por 1/3 (un tercio) de esas entidades, y en reunión ordinaria, una vez por año.

§ 1º – Los coordinadores del CPC participarán de esas Asambleas con derecho a voz, pero sin derecho a voto.

§ 2º – En cada reunión los presidentes de las entidades representadas en el CPC elegirán, entre los presentes, el presidente y el secretario de esa reunión.

Art. 26 Para la aprobación de la invitación a otras entidades que vengan a integrar el CPC, así como para

a exclusão de alguma que dele participe, observada a manutenção de equilíbrio entre os setores nele representados, serão necessários os votos, no mínimo, de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presidentes das entidades nele representadas.

Art. 27 É também competência da Assembléia dos Presidentes a alteração deste Regimento Interno, o que ocorrerá por votos favoráveis de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus componentes.

Art. 28 A convocação para as reuniões da Assembléia dos Presidentes se fará na forma, no prazo e nas condições do disposto no art. 4º.

DO REGIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 29 O CPC elaborará, aprovará e manterá Regimento Administrativo que disporá sobre a sua estrutura de apoio, Regulamento dos Grupos de Trabalho e outros instrumentos reguladores necessários à atuação do CPC.

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 30 O CPC elaborará, ao final de cada ano, relatório de suas atividades.

§ 1º – O coordenador de Operações do CPC, com o auxílio dos demais membros, produzirá esse relatório e o submeterá à discussão e à aprovação do CPC.

§ 2º – O Relatório de Atividades aprovado pelo CPC será apresentado à Assembléia dos Presidentes e, após sua aprovação, divulgado e disponibilizado publicamente via internet.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 Na primeira indicação dos representantes de cada entidade para o CPC, 1 (um) deles deve ter o mandato de 2 (dois) anos.

la exclusión de alguna que en este participa, observada la mantención de equilibrio entre los sectores en este representados, serán necesarios los votos, como mínimo, de $\frac{3}{4}$ (tres cuartos) de los presidentes de las entidades en este representadas.

Art. 27 Es también competencia de la Asamblea de los Presidentes la alteración de este Reglamento Interno, lo que ocurrirá por votos favorables de $\frac{3}{4}$ (tres cuartos) de sus componentes.

Art. 28 La convocación para las reuniones de la Asamblea de los Presidentes se realizará en la forma, plazo y condiciones dispuestos en el Art. 4º.

DEL REGLAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 29 El CPC elaborará, aprobará y mantendrá el Reglamento Administrativo que dispondrá sobre su estructura de apoyo, Reglamento de los Grupos de Trabajo y otros instrumentos reguladores necesarios para la actuación del CPC.

DEL INFORME DE ACTIVIDADES

Art. 30 El CPC elaborará, al final de cada año, un informe de sus actividades.

§ 1º – El coordinador de Operaciones del CPC, con el auxilio de los demás miembros, producirá ese informe y lo someterá a discusión y aprobación del CPC.

§ 2º – El Informe de Actividades aprobado por el CPC será presentado a la Asamblea de los Presidentes y, después de su aprobación, divulgado y puesto a disposición del público en general vía internet.

DISPOSICIONES TRANSITORIAS

Art. 31 En la primera indicación de los representantes de cada entidad para el CPC, 1 (uno) de ellos debe tener el mandato de 2 (dos) años.

REGIMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA TÉCNICA

REGLAMENTO ADMINISTRATIVO DE LA COORDINACIÓN TÉCNICA

I – JUSTIFICATIVA

A elaboração dos projetos de Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC resulta, principalmente, da concretização dos seguintes pontos:

- a) garantia de que a minuta inicial não contraria outros atos do CPC;
- b) elaboração da minuta inicial preferencialmente por especialista, eventualmente remunerado, não necessariamente pertencente aos Grupos de Trabalho;
- c) garantia de que todos esses documentos obedecem à mesma estrutura e que as Interpretações não contêm disposições inexistentes no respectivo Pronunciamento Técnico, bem como não repetem, desnecessariamente, ordenamentos já constantes deste;
- d) edição preferencial, sempre que aplicável, da Interpretação juntamente com o próprio Pronunciamento Técnico;
- e) coordenação do processo como um todo pelo coordenador Técnico;
- f) redução do tempo de discussão nos grupos de trabalho, de forma a ter-se, em geral, a aprovação da minuta em apreciação em número mínimo de reuniões; e
- g) uso da audiência pública para os Pronunciamentos Técnicos e, quando decidido pelo CPC, para as Interpretações e Orientações, especialmente nos casos de documentos de grandes efeitos práticos ou de notável repercussão pelo assunto tratado.

II – FASES GERAIS NA ELABORAÇÃO DOS PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS, INTERPRETAÇÕES E ORIENTAÇÕES

Os procedimentos de elaboração dos Pronunciamentos Técnicos, das Interpretações e das Orientações serão desenvolvidos, no máximo, em sete fases, segundo a descrição a seguir:

I – JUSTIFICATIVA

La elaboración de los proyectos de Pronunciamentos Técnicos, Interpretaciones y Orientaciones del CPC resulta, principalmente, de la concretización de los siguientes puntos:

- a) garantía de que la minuta inicial no contradice otros actos del CPC;*
- b) elaboración de la minuta inicial preferentemente por especialista, eventualmente remunerado, aunque no necesariamente pertenezca a los Grupos de Trabajo;*
- c) garantía de que todos esos documentos obedecen a la misma estructura y que las Interpretaciones no contienen disposiciones inexistentes en el respectivo Pronunciamento Técnico, así como no repiten, innecesariamente, ordenamientos ya constantes en este;*
- d) edición preferencial, siempre que sea aplicable, de la Interpretación juntamente con el propio Pronunciamento Técnico;*
- e) coordinación del proceso como un todo por el coordinador Técnico;*
- f) reducción del tiempo de discusión en los grupos de trabajo, de forma que se tenga, en general, la aprobación de la minuta en apreciación en número mínimo de reuniones; y*
- g) uso de la audiencia pública para los Pronunciamentos Técnicos y, cuando sea decidido por el CPC, para las Interpretaciones y Orientaciones, especialmente en los casos de documentos de grandes efectos prácticos o de notable repercusión por el asunto tratado.*

II – FASES GENERALES EN LA ELABORACIÓN DE LOS PRONUNCIAMIENTOS TÉCNICOS, INTERPRETACIONES Y ORIENTACIONES

Los procedimientos de elaboración de los Pronunciamentos Técnicos, de las Interpretaciones y de las Orientaciones serán desarrollados, como máximo, en siete fases, según la descripción a seguir:

1ª FASE: ELABORAÇÃO DA MINUTA INICIAL (M1)

Desta fase participam o relator, a coordenadoria Técnica e o especialista designado, se houver.

A primeira fase deve resultar em documento elaborado por especialista e examinado pelo revisor de português, de forma a assegurar, nas fases seguintes, que os participantes dediquem-se inteiramente à discussão sobre a substância do documento.

Terminada esta fase, tem-se a minuta **M1**, a ser examinada pelo Grupo de Trabalho (GT), se houver.

2ª FASE: ANÁLISE DA MINUTA M1 PELO GRUPO DE TRABALHO

Esta fase é iniciada pelo exame individual, feito pelos diversos membros do GT, se houver, cujos resultados terão sido previamente remetidos a estes e termina com a análise crítica do Plenário do GT, com a participação de todos os seus membros.

A minuta decorrente desta fase é denominada **M2**.

3ª FASE: ANÁLISE DA MINUTA M2 PELO CPC

Esta fase se dá pelo exame individual dos membros do CPC, cujos resultados serão remetidos aos demais, e termina com a análise crítica do CPC, gerando-se a minuta **M3**.

4ª FASE: ANÁLISE DA MINUTA M3 POR ÓRGÃO REGULADOR ESPECÍFICO

Em função da matéria tratada, e, quando aplicável, a minuta **M3** é enviada a órgão regulador específico que será convidado a opinar e participar de nova reunião do CPC.

A minuta decorrente desta fase é denominada **M4**.

5ª FASE: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sempre que necessário, e para a emissão de Pronunciamento Técnico sempre é, a minuta **M4** é colocada à apreciação da comunidade, mediante audiência pública no sítio do CPC, nos sítios dos seus membros e, se possível, no das entidades permanen-

1ª FASE: ELABORACIÓN DE LA MINUTA INICIAL (M1)

De esta fase participan el relator, la coordinación Técnica y el especialista designado, si hubiera.

La primera fase debe resultar en documento elaborado por especialista y examinado por el revisor de portugués, de forma que asegure, en las fases siguientes, que los participantes se dediquen totalmente a la discusión sobre la substancia del documento.

*Terminada esta fase, se tiene la minuta **M1**, que será examinada por el Grupo de Trabajo (GT), si hubiera.*

2ª FASE: ANÁLISIS DE LA MINUTA M1 POR EL GRUPO DE TRABAJO

Esta fase es iniciada por el examen individual, hecho por los diversos miembros del GT, si hubiera, cuyos resultados serán previamente remetidos a estos y termina con el análisis crítico del Plenario del GT, con la participación de todos sus miembros.

*La minuta resultante de esta fase se denomina **M2**.*

3ª FASE: ANÁLISIS DE LA MINUTA M2 POR EL CPC

*Esta fase consiste en el examen individual de los miembros del CPC, cuyos resultados serán remetidos a los demás, y termina con el análisis crítico del CPC, generándose la minuta **M3**.*

4ª FASE: ANÁLISIS DE LA MINUTA M3 POR ÓRGANO REGULADOR ESPECÍFICO

*En función de la materia tratada, y, cuando sea aplicable, la minuta **M3** es enviada al órgano regulador específico, el cual será invitado a opinar y participar de una nueva reunión del CPC.*

*La minuta resultante de esta fase se denomina **M4**.*

5ª FASE: AUDIENCIA PÚBLICA

*Siempre que sea necesario, y para la emisión de Pronunciamento Técnico siempre, la minuta **M4** es puesta a apreciación de la comunidad, mediante audiencia pública en el sitio del CPC, en los sitios de sus miembros y, si es posible, en el sitio de las entidades*

tes ou temporariamente convidadas a participar da discussão do documento, além das outras formas que o CPC determinar.

6ª FASE: REVISÃO FINAL DA MINUTA M4

O projeto aprovado pelo CPC após a análise das medidas recomendadas pelas audiências públicas e revisado pelo relator e pela Coordenadoria Técnica, e o projeto definitivo é remetido para o revisor de português para novo exame.

Dessa fase resulta a minuta **M5**.

7ª FASE: APRECIÇÃO FINAL PELO CPC

A minuta **M5** é apreciada em reunião do CPC, sendo aprovada com ou sem modificações ou rejeitada. No caso de rejeição, pura e simples, o processo retorna à fase segunda. No de aprovação com modificações, segue para revisão e aprovação da redação final pelo coordenador Técnico.

OBSERVAÇÕES

Sempre poderá ocorrer retorno a fases anteriores para aperfeiçoamentos da minuta em discussão. Em situações emergenciais, fases intermediárias poderão ser suprimidas, a menos da audiência pública, no caso dos Pronunciamentos Técnicos.

permanentes o temporalmente invitadas a participar de la discusión del documento, además de las otras formas que el CPC determine.

6ª FASE: REVISIÓN FINAL DE LA MINUTA M4

El proyecto aprobado por el CPC después del análisis de las medidas recomendadas por las audiencias públicas y revisado por el relator y por la Coordinación Técnica, el proyecto definitivo es remitido al revisor de portugués para un nuevo examen.

*De esa fase resulta la minuta **M5**.*

7ª FASE: APRECIACIÓN FINAL POR EL CPC

*La minuta **M5** es apreciada en reunión del CPC, siendo aprobada con o sin modificaciones o rechazada. En el caso de rechazo, puro y simple, el proceso retorna a la segunda fase. En el de aprobación con modificaciones, sigue para revisión y aprobación de la redacción final por el coordinador Técnico.*

OBSERVACIONES

Siempre podrá ocurrir el retorno a fases anteriores para mejoramientos de la minuta en discusión. En situaciones de emergencia, fases intermediarias podrán ser suprimidas, menos la audiencia pública, en el caso de los Pronunciamentos Técnicos.



Endereço/dirección - SAS - Q. 05 - Bl. J - Edif. CFC - 10º andar
Brasília, DF - Brasil - CEP 70070-920

Telefone/teléfono: 55+61+3314-9603 - E-mail: cpc@cpc.org.br

Homepage: www.cpc.org.br